



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**

LEI N.º 1688/2000.....

DATA 15 / 12 / 2000.....

*“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a terceirizar a administração do Mercado Municipal e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a terceirizar, por Decreto Municipal, a administração do Mercado Municipal de Porto Nacional através de concessão.

**Art. 2º** - Que seja assegurando o direito aos que detém legalmente a concessão de salas no Mercado.

**Art. 3º** - Que seja terminantemente proibido o aluguel ou relocação das salas e boxes.

**Art. 4º** - Que seja respeitado o horário de funcionamento.

**Art. 5º** - Que seja assumido o pagamento pessoal de água, luz e obrigações outras previstas no contrato de privatização.

**Art. 6º** - Que o prédio seja conservado, limpo e em condições de funcionamento.

**Art. 7º** - Quando a concessão for outorgada à entidades sem fins lucrativos, fica dispensado o procedimento licitatório.

**Art. 8º** - A concessão será outorgada pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida a sua renovação.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos  
12 dias do mês de Dezembro do ano de 2000.*

*Joaquim D. de S. Neto*  
JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO  
*Prefeito Municipal*

*Reg. das fls. 145v e 146 Livro N.º 11*

*BN*